

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 1254, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

"Altera o art. 45º da Lei Municipal nº 742, de 19 de maio de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar."

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 45º da Lei Municipal nº 742, de 19 de maio de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar", passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 45º .....

I - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O gozo das férias poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º É facultado ao Conselheiro Tutelar, a critério da Administração, converter um terço do período de suas férias anuais, em pecúnia, opção que deve ser manifestada ao setor de pessoal da municipalidade, até 15 (quinze) dias antes de qualquer afastamento, quando o mesmo for fracionado, referente ao mesmo período aquisitivo.



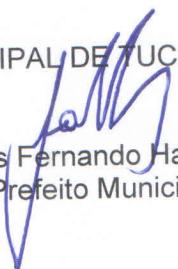
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

§ 3º No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.  
[...]

Art. 2º Os demais dispositivos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 08 DE MAIO DE 2025.

  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Arthur Valmir Baú  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos